

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar da
Comarca de Porto Velho (RO)**

Processo criminal n.º: xxx.xxxx.xxxxxx-x

XXXXXXXXXXXX, já qualificado nos autos do processo criminal em epígrafe, que lhe move a Justiça Pública, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via Defensoria Pública, signatária desta, dentro do prazo legal, apresentar

MEMORIAIS,

Com fulcro no artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

No dia 07 de março de 2005, o acusado, com “animus furandi”, subtraiu, sem violência ou grave ameaça, a bicicleta pertencente a YYYYYYYYYYYY, conforme informação coletada dos autos.

A coisa furtada estava em frente a uma agência dos correios, presa a um cadeado, que foi aberto com o uso de um instrumento adaptado para este fim (clipe de papel).

Logo após o crime, o réu foi perseguido por um policial militar que estava no local, sendo apreendido em seguida.

Em razão disso, o Ministério Público pediu, em alegações finais, a condenação do réu, nos termos do artigo 157, § 4º, III, do CP.

II – DO DIREITO

As informações da denúncia são, indubitavelmente, verdadeiras.

Conforme as provas produzidas nos autos, não resta qualquer dúvida acerca da materialidade e da autoria do crime, tendo o réu, inclusive, confessado espontaneamente a sua autoria desde o início.

Por essa razão, é imperiosa a aplicação da atenuante da confissão, nos termos do artigo 65, III, “d”, do Código Penal.

“A confissão, para valer como meio de prova, precisa ser voluntária, ou seja, livremente praticada, sem qualquer coação. Entretanto, para servir de atenuante, deve ser ainda espontânea (...)”(NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 8ª edição, p. 421. São Paulo: RT).

Também deve ser aplicada a atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal, pois, na época dos fatos, 07 de março de 2005, o acusado possuía 20 (vinte anos) de idade, tendo completado 21 (vinte e um) somente no dia 29 de dezembro, conforme certidão de nascimento juntada às fls. 19.

Sobre a menoridade relativa e a aplicação da atenuante prevista no artigo 65, I, do CP, ensina o ilustre jurista Guilherme de Souza Nucci:

“A entrada em vigor do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), considerando plenamente capaz o maior de 18 anos para os atos da vida civil em nada altera a aplicação desta atenuante, que deve continuar a ser considerada pelo magistrado na aplicação da pena” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 8ª edição, p. 421. São Paulo: RT).

Nesse sentido, entende o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

“Roubo. Incidência das causas de aumento de pena decorrente do concurso de pessoas e

emprego de arma. Atenuante da menoridade relativa. Reconhecimento obrigatório.

No crime de roubo, comprovados o concurso de pessoas e o emprego de arma por um dos co-autores, imperioso é o reconhecimento das duas causas de aumento de pena. A circunstância atenuante da menoridade relativa é de caráter obrigatório” (TJRO, AC 100.501.2004.010020-6 – 2ª Câmara Criminal – Rel.ª Juíza Sandra Maria Nascimento de Souza – j. 02.02.2006).

Destarte, é necessária a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, III, “d”, do Código Penal, pois, além de confessar espontaneamente a autoria do crime, o acusado era menor de 21 (vinte e um) anos na época dos fatos.

“Ex positis” requer, em caso de condenação, sejam consideradas, para efeito de dosimetria da pena, as atenuantes previstas no artigo 65, I e III, “d”, do Código Penal, como medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho, 11 de março de 2009.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público

Leonardo Castro
Assessor da Defensoria